



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 1513 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COM ENCARGOS IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À EMPRESA GRANATTO PISOS E REVESTIMENTOS EIRELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alienação mediante DOAÇÃO com encargos à empresa **GRANATTO PISOS E REVESTIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob no 14.227.476/0001-74, de bem imóvel de propriedade do Município constituído pelo lote urbano com área de 6.138,07m<sup>2</sup> (seis mil cento e trinta e oito metros e sete centímetros quadrados), juntamente com sua benfeitoria, caracterizada por um galpão com 639,00m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e nove metro quadrados), devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas/MG, matrícula n.º 72.795.

§ 1º - O imóvel objeto da presente doação com encargos destina-se a instalação de unidade industrial de fabricação de azulejos e pisos.

§ 2º - O imóvel foi previamente avaliado em R\$ 902.781,00 (novecentos e dois mil setecentos e oitenta e um reais).

**Art. 2º** - Reconhecido pela presente Lei o interesse público relevante, a doação se fará dispensada a licitação, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93c/c art. 110 da Lei Orgânica, devendo a empresa cumprir os seguintes encargos:

I - Dar início as obras de implantação do empreendimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da formalização da doação;

II - Iniciar as atividades no empreendimento no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da formalização da doação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - No prazo de até 5 (cinco) anos, estar gerando pelo menos 30 (trinta) novos postos de trabalho diretos, sendo destes, percentual mínimo de 70% de residentes no Município de Pequi/MG.

**Art. 3º.** - A alteração da atividade ou finalidade da Empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, procedida de autorização legislativa, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

**Art. 4º** - Até cumprimento dos encargos, nos casos de financiamento contratado para implementação de projetos de investimentos sobre o imóvel objeto desta Lei, junto a qualquer instituição financeira, o terreno doado, somente poderá ser dado em hipoteca ou outra forma de garantia mediante prévia autorização legislativa.

**Art. 5º** - Fica expressamente estabelecido que o imóvel objeto da doação reverterá ao Município na hipótese de não cumprimento dos encargos.

§ 1º A empresa deverá desocupar o imóvel, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem direito a qualquer indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer indenização, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil.

§ 2º Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente.

**Art. 6º** - A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial, ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa; concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras de infraestrutura já realizadas.

**Art. 7º** - A empresa donatária compromete-se a lavrar a Escritura Pública de doação com encargos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a formalização administrativa da Doação, fazendo constar, na escritura e no registro imobiliário, a presente Lei em todos os seus termos, ficando expresso o gravame dos ônus pactuados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de "Carta de Liberação" a ser firmada pelo Município.

**Art. 8º** - Fica o Município autorizado a realizar serviços de terraplanagem no imóvel, bem como a ceder a donatária a utilização do transformador e energia do Parque de Exposições Municipal, até que o projeto de implantação da energia pela Empresa seja aprovado e instalado pela CEMIG, devendo a donatária arcar com os custos de consumo da energia e manutenção do equipamento público.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente doação com encargos correrão as expensas da empresa donatária.

**Art. 10º** - Em razão da presente doação, fica autorizada a desafetação da destinação original do imóvel urbano objeto da presente Lei.

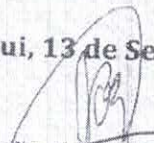
**Art. 11º** - À presente doação não se aplica o disposto na Lei Municipal n.º 1.484 de 04 de dezembro de 2017, que "Cria o Programa de Desenvolvimento Industrial e Social deste Município de Pequi - Prodís e dá Outras Providências."

**Art. 12º** - Fica a empresa donatária responsável pela transferência do Portão de saída de emergência lateral do Parque de Exposições do Município, o qual confronta com as futuras instalações da beneficiária, em data e para local a ser determinado pelo Poder Executivo, arcando a empresa com os encargos advindos da transferência.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Pequi, 13 de Setembro de 2019.

  
João de Castro Barbosa  
Prefeito Municipal

  
José Honorato de Oliveira  
Secretário de Fazenda e Administração

|                                          |                                                                                       |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG       |                                                                                       |
| CNPJ: 18.313.874/0001-64                 |                                                                                       |
| Afixado (a) e Publicado (a) no Quadro de |                                                                                       |
| Aviso Oficial de Publicações de Ato do   |                                                                                       |
| Poder Executivo.                         |                                                                                       |
| Pequi                                    | 13/09/2019                                                                            |
| Assinatura:                              |  |

  
307.570.146-88  
Sec. Fazenda e Administração